

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Objeto

Objeto do Regimento

Art. 1º. O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias e legais do Conselho de Administração (CONSAD) da Companhia Águas de Joinville (Companhia).

Capítulo II – Proposta de Valor

Proposta de Valor

Art. 2º. O Conselho tem como proposta de valor salvaguardar a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Joinville, proteger e valorizar o patrimônio da Companhia em conformidade com seu modelo de negócios, observar os Princípios da Administração Pública e boas práticas de Governança Corporativa, na forma prevista em Lei e no Estatuto Social.

Capítulo III – Composição, Mandato e Investidura

Composição

Art. 3º. O Conselho de Administração da Companhia é um órgão colegiado deliberativo e consultivo, composto por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um será escolhido Presidente e outro, Vice-Presidente.

Mandato

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Eleição do Presidente e Vice-Presidente

Art. 5º. Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, os Conselheiros escolherão dentre os seus membros, por maioria dos votos, o Presidente e Vice-Presidente.

Investidura

Art. 6º. Para ser investido no cargo, o Conselheiro eleito deverá:

- a) Atender aos critérios de investidura, direitos e deveres estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Fornecer declaração de desimpedimento redigida na forma da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia;
- c) Assinar, nos 30 dias seguintes à nomeação, sob pena de torna-la sem efeito, o Termo de Posse, nele indicando pelo menos um domicílio no qual receberá as

citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Capítulo IV - Competência

Competência do Conselho

Art. 7º. As competências do Conselho de Administração da Companhia são aquelas estabelecidas em seu Estatuto Social.

Orientação Geral dos Negócios

Parágrafo único. Compete ao CONSAD, na fixação da orientação geral dos negócios da Companhia:

- i. Analisar e aprovar até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- ii. Analisar anualmente o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara de Vereadores de Joinville e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina;
- iii. Subscrever Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.

Capítulo V – Presidente do Conselho de Administração

Competência do Presidente

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- a) Instalar, presidir e encerrar as reuniões do Conselho de Administração, diligenciando pela regularidade do seu andamento;
- b) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- c) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, do controlador e das demais partes interessadas;
- d) Coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- e) Propor treinamento específico aos Conselheiros;
- f) Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

- g) Propor ao Conselho, ouvidos os Comitês, o seu orçamento anual, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- h) Propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos seguintes eventos:
 - i. Aprovação do Orçamento e Planejamento Estratégico para o ciclo de 5 (cinco) anos;
 - ii. Aprovações das Demonstrações Financeiras.
- i) Organizar, em conjunto com a Diretoria, um programa de integração que, quando da eleição de um novo membro do Conselho, permita-lhe tomar contato prévio com as atividades desenvolvidas e obter informações sobre a Companhia;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno.

Capítulo VI - Substituição

Substituição do Presidente

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho em suas ausências ou impedimentos temporários e ainda, auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando solicitado.

Licença

Art. 10. Na hipótese de ausência, licença ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o quórum mínimo para realização da reunião.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes, respectivamente, pelo voto da maioria, conceder licença àquele.

§ 2º Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de Conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição de tantos membros quanto necessários ao devido funcionamento do Conselho.

Capítulo VII - Vacância

Vacância de Cargo

Art. 11. A vacância de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º Em caso de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração será convocada Assembleia Geral para eleição de substituto. Se a vacância do

cargo de Conselheiro se der ao fim do prazo de gestão, a eleição do novo membro poderá ocorrer na Assembleia Geral seguinte.

§ 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo do mandato do substituído.

§ 3º O membro do Conselho eleito pelos empregados não poderá ser destituído ad nutum, sendo que, em caso de vacância, deverá ser convocada eleição para posterior nomeação do substituto em Assembleia.

§ 4º Na vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, haverá nova escolha de ambos os cargos na primeira reunião subsequente ao fato.

§ 5º A renúncia de um Conselheiro torna-se eficaz perante a Companhia a partir do momento de sua apresentação, formal e escrita, ao Conselho, que registrará em ata sua aceitação, declarando a vacância do cargo e, em relação a terceiros, após o registro na Junta Comercial e a publicação, que poderão ser promovidos pelo próprio Conselheiro renunciante.

Capítulo VII - Remuneração

Remuneração

Art. 12. O montante global da remuneração dos administradores será fixado em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – A fixação da remuneração individual dos administradores caberá ao Conselho de Administração, por decisão da maioria dos seus membros.

Capítulo IX – Direitos e Deveres

Direitos

Art. 13. É direito de cada Conselheiro ser informado, solicitar e obter informações diretamente da gestão da Companhia, dentro do princípio de que todos os Conselheiros devem possuir o mesmo nível informacional, obedecendo-se o procedimento em que o Presidente do Conselho deve acompanhar as solicitações de informações.

Deveres

Art. 14. É dever de todo Conselheiro, sem prejuízo da observância às obrigações legais ao Estatuto Social, e ao Código de Ética e Conduta:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- b) Atuar com a máxima independência e objetividade para que o Conselho de Administração possa atingir a sua finalidade de maneira imparcial e isenta;

- c) Manter sob sigilo toda e qualquer informação da Companhia a qual tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir confidencialidade por parte dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelos danos decorrentes da indevida divulgação;
- d) Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- e) Zelar pela boa imagem da Companhia;
- f) Garantir a disseminação dos valores da Companhia;
- g) Tomar decisões respeitando a missão da Companhia;
- h) Declarar, previamente à deliberação, quando, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- i) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa por parte da Companhia;
- j) Manter seus dados pessoais atualizados junto à Companhia.

Vedações

Art. 15. É vedado aos Conselheiros:

- a) Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;
- c) Receber qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

Art. 16. Os membros do Conselho responderão, na forma da lei, pelos prejuízos que causarem à Companhia resultantes de dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações ou quando procederem com violação à lei ou ao Estatuto Social.

Capítulo X – Normas e Funcionamento do Conselho de Administração

Calendário das Reuniões Ordinárias

Art. 17. No início de cada exercício, o Presidente do Conselho de Administração deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias até o último dia útil do mês de fevereiro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- i. Calendário anual de reuniões ordinárias;
- ii. Avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria e de cada Diretor individualmente.

Art. 18. O CONSAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para deliberar sobre os assuntos de sua competência, na sede da Companhia.

Convocação de Reuniões

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de mensagem eletrônica contendo informações acerca do local, data e hora e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhadas da pauta das matérias a serem tratadas.

§ 2º A convocação prévia será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho.

§ 3º As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do CONSAD serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

Reuniões Extraordinárias

Art. 19. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado, por meio de mensagem eletrônica, por convocação do Presidente do Conselho, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria, devendo constar da convocação: data, horário de início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do Conselho não atender à solicitação de qualquer Conselheiro, no prazo de 10 (dez) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente, por no mínimo, dois Conselheiros.

Material para deliberação

Art. 20. Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias deverá ser encaminhado todo o material relativo aos assuntos que forem objeto da pauta, a fim de que cada Conselheiro

possa, previamente, inteirar-se das matérias objeto de deliberação e preparar-se para uma participação mais atuante na reunião.

§ 1º. Caso os Conselheiros não recebam tempestivamente os documentos de que trata o *caput*, qualquer membro poderá requerer que o item seja retirado de pauta para ser discutido e deliberado na próxima reunião.

§ 2º. A manutenção ou não do item na ordem do dia dependerá de aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise do restante da matéria previamente pautada.

Matérias Extrapauta

§ 3º. A inclusão de assuntos extrapauta, em caráter de exceção, para deliberação na ordem do dia, dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do Conselho presentes na reunião. A excepcionalidade, contudo, não dispensa a apresentação dos documentos necessários ao exame da matéria.

Quórum de instalação

Art. 21. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou do Vice-Presidente.

Quórum de deliberação

Art. 22. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Manifestação de voto

Art. 23. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da Companhia:

- a) De procuração específica para a reunião em pauta; e
- b) Do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

Parágrafo único. A procuração específica de que trata o *caput* deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados na forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas, podendo ser encaminhados por mensagem eletrônica ou por via postal com AR.

Participação à distância

Art. 24. Fica facultada a participação dos Conselheiros às reuniões do Conselho por telefone, videoconferência ou por qualquer outro meio informático ou telemático que permita a sua identificação pelo Conselho e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião e que possa assegurar sua participação efetiva, desde que seu voto seja

registrado eletronicamente em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e/ou enviado por mensagem eletrônica, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo único: em caso de impossibilidade de registro do voto do conselheiro que esteja participando a distancia, deverá esse informar o fato ao Presidente do Conselho que fará consignar na Ata tal impossibilidade. O Conselheiro, nesse caso, ficará obrigado a registrar o seu voto no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), tão logo a conectividade seja reestabelecida, conforme artigo 17 do Decreto 21.863/2014.

Suspensão das Reuniões

Art. 25. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos demais Conselheiros, devendo o Presidente marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 26. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 15 (quinze) dias.

Convidados

Art. 27. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou de qualquer outro Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Capítulo XI – Secretaria e Assessoramento ao Conselho

Secretaria do Conselho

Art. 28. O Conselho de Administração terá um Secretário, que, obrigatoriamente, será empregado lotado na Companhia, no Cargo de Secretário Executivo, ou, na sua ausência, de outro empregado, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Art. 29. O Secretário do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores e, submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

- b) Acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho de Administração sobre a evolução das atividades;
- c) Providenciar a logística completa para as reuniões;
- d) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e demais atos regimentais necessários à disseminação das Comunicações das Resoluções do Conselho de Administração, mantendo-se sob sua guarda esses documentos e suas respectivas Propostas de Resolução do Conselho de Administração;
- e) Arquivar todas as atas das reuniões do Conselho de Administração e toda a documentação que embasa as reuniões;
- f) Encaminhar para o departamento contábil a ata devidamente assinada por todos os participantes das reuniões, para que este providencie o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC e posterior publicação, conforme disposto na Lei 6.404/76.

Lavratura das Atas

Art. 30. As atas serão redigidas com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção por conflito de interesses, providências solicitadas, responsabilidades e prazos, sendo as mesmas os documentos oficiais de comunicação do Conselho.

Parágrafo único. Preferencialmente, as atas serão lidas e assinadas ao final da reunião.

Art. 31. Caso necessário, as atas das reuniões do Conselho de Administração serão enviadas aos Conselheiros por meio eletrônico no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para exame e aprovação. Os Conselheiros deverão se manifestar sobre o conteúdo da ata no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Esgotado este prazo, a ata deverá ser aprovada e assinada pelos Conselheiros e posteriormente publicada conforme determinação da Lei 6.404/76.

Capítulo XII – Comitês Especializados

Comitês Estatutários

Art. 32. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Os Comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Composição dos Comitês

Art. 33. Os Comitês serão compostos por, no mínimo, 03 (três) membros, Conselheiros ou terceiros. Os Conselheiros indicados serão eleitos em reunião do Conselho, que elegerá, inclusive, o coordenador do Comitê.

§ 1º. Não haverá membro suplente no Comitê.

§ 2º. Das reuniões do Comitê, desde que convocados, poderão participar como convidados, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Recomendações

Art. 34. Os Comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as recomendações ao Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com as recomendações.

Capítulo XIII - Orçamento

Orçamento

Art. 35. O CONSAD terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pela Assembleia Geral, em consonância com a legislação vigente.

Art. 36. O orçamento anual do Conselho é próprio e deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da Companhia e a sua remuneração.

Capítulo XIV – Avaliação de Desempenho

Avaliação de Desempenho

Art. 37. O Conselho de Administração realizará, sob a condução do Presidente, avaliação formal, individual e coletiva, do seu próprio desempenho, do desempenho do Presidente da Companhia, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único. As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Capítulo XV – Responsabilidades

Responsabilidades

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Capítulo XVI – Disposições Gerais

Art. 39. Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas ou suprir omissões eventualmente existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e legais.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modifica-lo a qualquer tempo, com voto favorável da maioria dos seus membros.

Art. 44. Este Regimento será arquivado na Unidade de Governança da Companhia Águas de Joinville, a qual será responsável por dar-lhe a devida publicidade.

Joinville, 15 de maio de 2018